



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 13 /2017
PROTOCOLADO SOB Nº 899 /2017
EM 11 / 01 / 2017

ACEITO EM	/	/2017	ATA
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

“Declara como de utilidade pública o Centro Assistencial Cultural Esportivo – Projeto Vasquinho.”

Art. 1º Fica considerada como de utilidade pública o “Centro Assistencial Cultural Esportivo – Projeto Vasquinho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de janeiro de 2017.



Vereadora Tia Dêia

Justificativa: Em plenário

Em anexo, seguem os documentos que comprovam que a entidade preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 7057/11 para que seja reconhecida como de utilidade pública.

VISTO

Presidente

032

02
112**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.049.582/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2015
NOME EMPRESARIAL CENTRO ASSISTENCIAL CULTURAL ESPORTIVO - PROJETO VASQUINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R VINTE E SETE	NÚMERO 490	COMPLEMENTO	
CEP 96.201-028	BAIRRO/DISTRITO GETULIO VARGAS	MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (53) 3035-1177	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/01/2017** às **13:35:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/01/2017

03
112

03
28

x 117

003848

- CENTRO ASSISTÊNCIAL CULTURAL ESPORTIVO - PROJETO VASQUINHO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE SOCIAL

Art. 1º - O Centro Assistencial Cultural Esportivo - Projeto Vasquinho, é uma associação de caráter assistencial à crianças e adolescentes, sem fins lucrativos e com duração indeterminada regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A sede do Centro Assistencial Cultural Esportivo - Projeto Vasquinho fica localizada na Rua Vinte e Sete Nº 490, Bairro Getulio Vargas, Rio Grande/RS.

Art. 3º O Centro Assistencial Cultural Esportivo - Projeto Vasquinho tem por finalidade dar assistência à crianças e adolescentes de 03 à 14 anos, de baixa renda, oportunizando aos mesmo, fora de seu horário escolar, atividades culturais, esportivas e de lazer, através de biblioteca, artesanato, desenho, instrumentação musical, dança e educação física, entre outros.

§ Único - Os cursos serão ministrados e supervisionados com capacitação na área específica.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS COLABORADORES E PARTICIPANTES

Art. 4º - O Centro Assistencial Cultural Esportivo - Projeto Vasquinho contará com associados colaboradores e participantes.

Art. 5º - Serão Admitidos nas atividade oferecidas pelo Centro Assistencial Cultural Esportivo - Projeto Vasquinho, crianças e adolescentes conforme o art. 3º do presente estatuto social, que sejam freqüentadores de instituição de ensinos - caso estejam em idade escolar - de acordo com a quantidades de vagas disponibilizadas e com capacidade de atendimento.

§ Único - Existirá controle de freqüência de todas as crianças e adolescentes cadastrados nas atividades. Constatadas mais de 25% de faltas sem justificativas, os mesmos serão desligados da atividade. A participação nas atividades oferecida dependerá da apresentação de boletim escolar e do bom desempenho escolar.

Art. 6º - Serão admitidos na categoria de associados, colaboradores, voluntários ou oficineiros todos aqueles que tenham disponibilidade de tempo, interesse na prática e no patrocínio de trabalho social relativo à finalidade do Centro Assistencial Cultural Esportivo - Projeto Vasquinho e, o façam com seu comprometimento e qualidade, trazendo benefícios à comunidade.

04
Dr. Sandro Borges de Souza
ABRIL/RS 96255
ADVOCADO

04
02

003899 *A*

CENTRO ASSISTENCIAL CULTURAL ESPORTIVO – PROJETO VASQUINHO

ATA

Ao décimo quinto dia do mês de Novembro de dois mil e quinze, às quinze horas, reunidos na sede da Associação, em Assembléia os senhores JORGE LUIS GARCIA, brasileiro, divorciado, serviços gerais, portador da cédula de identidade nº 1041350206, expedida pela SSP/RS, CPF. 008.706.510-05, residente e domiciliado nesta cidade do Rio Grande, RS, sito a Rua Vinte e Sete nº 490, Bairro Getulio Vargas, CEP. 96201-028, e ROSEMARY GARCIA, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora da cédula de identidade nº 1074363928, expedido pela SSP/RS, CPF. 911.977.830-91, residente e domiciliada nesta cidade do Rio Grande, RS, sito a Rua Monteiro Lobato nº 257, Bairro Getulio Vargas, CEP. 96201-160, sendo que o Presidente e Secretária, reunidos nesta data, com todos os membros, resolvem de comum acordo alterar o CEP da sede do CENTRO ASSISTENCIAL CULTURAL ESPORTIVO – PROJETO VASQUINHO, CONFORME ARTIGO 2º, a sede do Centro Assistencial Cultural Esportivo – Projeto Vasquinho. Sendo aprovados por todos, o Artigo 2º passa a ter a seguinte redação: Artigo 2º : A sede do Centro Assistencial Cultural Esportivo Vasquinho, fica a Rua Vinte e Sete nº 490, Bairro Getulio Vargas, Rio Grande, RS, CEP. 96201-028, deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ATA e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente.

RIO GRANDE/RS, 15 DE NOVEMBRO DE 2015.

Jorge Luis Garcia

JORGE LUIS GARCIA

PRESIDENTE

Rosemary Garcia

ROSEMARY GARCIA

SECRETÁRIA

05
RL



CARTÓRIO BORGHETTI
COMARCA DO RIO GRANDE - RS
Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Luiz Loréa, 585 - Fone/Fax: (53) 3231-9268

CERTIDÃO

Certifico, que em atendimento ao que foi requerido pelo CENTRO ASSISTENCIAL CULTURAL ESPORTIVO - PROJETO VASQUINHO, com sede na rua **Vinte e Sete, nº 490, Bairro Getúlio Vargas, Rio Grande/RS**, neste ato representado pelo Sr. JORGE LUIS GARCIA, registro nesta data o **ESTATUTO SOCIAL** datado de 1/6/2015, registrado no **livro A nº 40, folha nº 246, sob nº 3848**. Fica arquivado neste Serviço de **Registro de Pessoas Jurídicas**, o requerimento juntamente com os documentos que instruíram o referido registro. Dou fé.

Rio Grande, RS, 9/11/2015

Leila Castanheira Brum
Escrevente Autorizada

Recibo(s): 12050 Total: R\$ 183,10 + R\$ 10,50 = R\$ 193,60
CERTIDÃO PJ: R\$ 6,70 (0487.01.1500006.01674 = R\$ 0,40)
CERTIDÃO PJ: R\$ 73,70 (0487.04.1100002.05173 = R\$ 0,90)
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 31,10 (0487.03.1500003.01925 = R\$ 0,70)
INSCRIÇÃO SOC. S/ FINS ECON.: R\$ 46,40 (0487.04.1100002.05172 = R\$ 0,90)
DIGITALIZAÇÃO: R\$ 21,60 (0487.01.1500006.01655 a 1672 = R\$ 7,20)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 3,60 (0487.01.1500006.01673 = R\$ 0,40)

ok
RL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar Direito



Jorge Luis Garcia
ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO REPRODUZIR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1041350206 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/05/2011

NOME: **JORGE LUIS GARCIA**

FILIAÇÃO: DELCINO GARCIA
JOANA DOS SANTOS DUARTE

NACIONALIDADE: RIO GRANDE RS DATA DE NASCIMENTO: 24/12/1968

DCC: CRISM
C CAS RIO GRANDE RS 1ª ZONA AV DIVÓRCIO
MATRÍCULA: 098798 01 55 1991 2 00015 083 0006207 31

CPF: PIS / PASEP: 500510 / 500510

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Rodrigo Vieira
Rodrigo Leffa Vieira
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

07
PL

06



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 894/2017
PLV 13/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de Fevereiro de 20 17

Flávio V. Hoff.

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo No rera

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de fevereiro de 20 17

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

OR

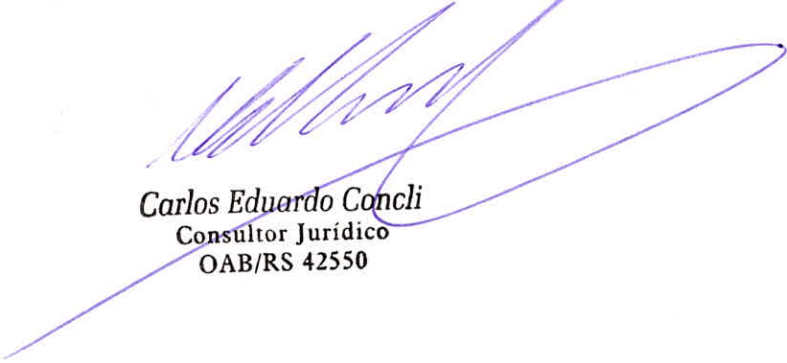
PARECER
PROCESSO 894/2017
PLV 13/2017

Examinada a documentação que compõe o presente processo percebemos que não preenche os requisitos na Lei N° 7.057, DE 17 DE JUNHO DE 2011 que “ESTABELECE REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Esta Lei em seu Art. 1º estabelece que as associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, desde que comprovados alguns requisitos, entre estes que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 02 (dois) anos comprovado por documento hábil, inciso II do referido Artigo.

Entretanto, ao examinar a documentação percebemos que esta foi registrada somente em 09/11/2015, não cumprindo, portanto um dos requisitos da norma legal.

Assim, entendemos, que o presente Projeto somente poderá ser apreciado por esta Casa após 09/11/2017, quando a entidade terá cumprido todos os requisitos legais.



Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

08
CB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 894/2017

TIPO/N°: PLV 13/17

AUTOR: Vere: Deia Westphal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador ANDRÉ LEMES <i>Edson Lopes</i></p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Membro</p>

Vereador ROVAM DE CASTRO

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2017.

Presidente

09
PL

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DECLARA COMO DE UTILIDADE
PÚBLICA O CENTRO ASSISTENCIAL
CULTURAL ESPORTIVO- PROJETO
VASQUINHO.**

Art. 1º Fica considerada como de Utilidade Pública o Centro Assistencial Cultural Esportivo – Projeto Vasquinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Flavio V. Hoff

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0042/18
Proc. 894/2017

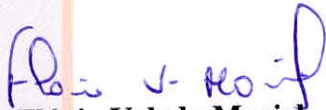
Rio Grande, 07 de fevereiro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: declara como de Utilidade Pública o Centro Assistencial Cultural Esportivo – Projeto Vasquinho.



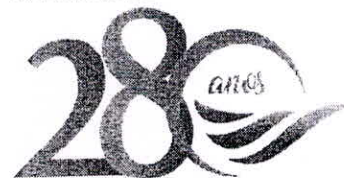
12 RF



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

LEI Nº 8.185, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

**DECLARA COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA O
CENTRO ASSISTENCIAL
CULTURAL ESPORTIVO –
PROJETO VASQUINHO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica considerado como de Utilidade Pública o Centro Assistencial Cultural Esportivo – Projeto Vasquinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

13 RP

Ata nº 9905

Processo nº 894/2017

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		<u>17</u>		

DATA: 06 / 02 / 2018

Handym H. Fonseca
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

10
RP